



LEI Nº 117, de 30 de junho de 1964

CRIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITORORÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº I - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica / própria, sede e foro na cidade de Itororó, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artº II - O SAAE exercerá a sua ação em todo município de Itororó competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com a organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos / de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais especificados;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução / dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgoto sanitários;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar, arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o // sistema públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Artº III - O SAAE será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

1) Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

2) Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.



ESTADO DA BAHIA Artº IV - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do MUNICÍPIO, atualmente destinados, empregados, utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Artº V - A receita do SAAE proverá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de qualquer tributo de remuneração decorrente do serviço de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes à água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da PREFEITURA, cujo valor não será inferior a 5% da cota de imposto de renda atribuído ao MUNICÍPIO;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos, Federal, Estadual, Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se torne desnecessários aos seus serviços;
- g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operação de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras em aplicação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artº VI - A classificação do serviço de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjuntos com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Artº VII - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios consideráveis habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.



ESTADO DA BAHIA Artº VIII - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas de distribuição de água e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a serem fixadas em regulamento.

Artº IX - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artº X - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento-interno.

Artº XI - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os municipais gozem e que lhes caiba por Lei.

Artº XII - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº XIII - Fica aberto o crédito especial de Cr\$500.000, (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Artº XIV - O PREFEITO MUNICIPAL expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

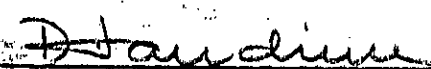
1º) A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do serviço de água e de esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.

2º) Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação dos regulamentos dos serviços de água e esgotos.

Artº XV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete da Prefeitura Municipal de Itororó, em 30 de junho de 1964.


Henrique Brito Filho - Prefeito


Derneval Landim - Secretário

Miguel Rezende dos Santos
Tabelião de Notas de Itororó - Bahia

Reconheça como verdadeiro(s) e(s) Firmado(s)

normalizado com este 

Dou 16.

Em test. *Engino* De *16*

Engino

